Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/0EDNjrQSm26j2pM8z9ld83xz5BlbTGhf | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 084/2023 EXECUTIVO - original ⇔ Projeto de Lei nº 084/2023 – EXECUTIVO - subst

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022"

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo,protocolado na Casa Legislativa – AMBOS - no dia 11/12/2023, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

Assim, passamos a analisar ambas as matérias conjuntamente em um único parecer. O projeto original fere a lei federal nº 4.320/64, conforme apontado na mensagem do projeto substitutivo, a saber: "**Foi necessário enviar o projeto substitutivo para trocar a atividade 2.011 – Serviços Jurídicas, pela atividade 2.013 – Gestão, Manutenção e Sinalização de Ruas e Avenidas."**

Contudo, o substitutivo apresentado pelo autor ajusta a matéria de forma que acaba por enquadra-lo nas normas que regem as peças orçamentárias.

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional especial no valor de **R$ 144.000,00=(cento e quarenta e quatro mil reais)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO	
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS	
04.122.0008.2.013 – Gestão, Manutenção e Sinalização de Ruas e Avenidas	
4.4.90.52.00.91.0410 – Equipamentos e Material Permanente ----------	**R$ 144.000,00**

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através do recurso proveniente de parte do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 130.149-7, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso vinculado do Trânsito.

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº. 4871 de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

A abertura de crédito adicional especial tem por finalidade adquirir um veículo para o Departamento de Trânsito conforme ofício do referido departamento que acompanha o projeto e o recurso utilizado para cobertura do crédito adicional especial será proveniente do saldo financeiro disponível do exercício de 2022, constante da Conta Bancária nº 130.149-7, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, recurso referente a conta vinculada específica do Trânsito, conforme espelhos e planilhas anexas ao projeto.

O projeto ainda altera os Anexos II e III do Plano Plurianual - Lei nº 4765, de 15 de setembro de 2021; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4871, de 06 de julho de 2022 e suas posteriores alterações.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 084/2023**, original, deve ser **rejeitado**, mas o **substitutivo** está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observado o § 3º do art. 161 do Regimento Interno[1].

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 13 de dezembro de 2023.

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**

[1] *- Art. 161 - Substitutivo é o projeto de lei ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou emenda à Lei Orgânica, apresentado pelo Chefe do Executivo, por um Vereador, Mesa ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.*
.....
Par. 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, tramitará normalmente o projeto original.

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer FOCP - PL 84-23 - Exe

ID única do documento: #0EDNjrQSm26j2pM8z9ld83xz5BlbTGhf

Este Log é exclusivo ao documento #0EDNjrQSm26j2pM8z9ld83xz5BlbTGhf e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-12-13 09:51:01
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30** | **172.69.90.43**
Data: **13/12/2023 10:22:02** | Hash: **#F3PETtKQM3eBD5ZxVx1SPuw4otjFA108**

Destinatário: **vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 130.053.548-22** | **172.69.90.43**
Data: **13/12/2023 09:54:55** | Hash: **#ULkiLKQXm0lBUbL5Qr6pDZHVcYl1r5SC**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.70.105.193**
Data: **13/12/2023 09:52:44** | Hash: **#mf1RnhGqzUOWGM58X1vb6CeR79Ocmd6A**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/0EDNjrQSm26j2pM8z9ld83xz5BlbTGhf

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20